

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



# CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 51

PROTOCOLO N.º .....

Projeto Lei

Autor: Gênes Gama

Pedindo isenção de multa de Dívida Ativa

da Comissão de Finanças

## AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Considerando que nos ultimos dois meses a arrecadação sofreu uma grande baixa e que a falta de renda, dificulta a administração;

Considerando que, o fim especial desta lei é colaborar com o Poder Executivo no interesse do Municipio e no engrandecimento cada vês maior de sua receita;

Consierando ainda, que nos termos do artigo 41 itns XVII da lei N. 65 de Organização Municipal: "A Câmara compete elaborar leis e resoluções em assuntos de sua competencia e sobre tudo, o mais que respeite ao peculiar interêsse do Municipio."

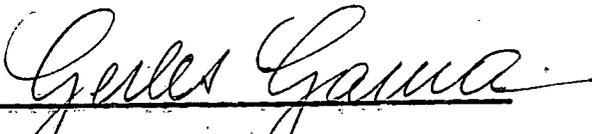
A CÂMARA DECRETA

Art. I - Fica isento de multa toda a DIVIDA ATIVA

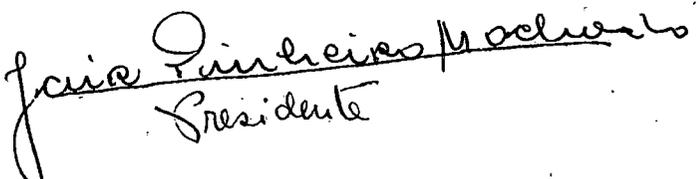
Paragrafo único - Somente terão direito a esta isenção os contribuintes que pagarem a sua Divida Ativa, no prazo de trinta dias da publicação desta lei.

Art. II- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 1951

  
Gerles Gama- Vereador

A comissão de finanças.

  
Presidente

comissão de finanças

112  
1  
Considerando que nos ultimos dois meses a arrecadação sofreu grande baixa e que o faltar de renda dificulta a administração.

Considerando que, o fim especial desta lei é colaborar com o Poder Executivo no interesse do Municipio e no engrandecimento cada vez maior de sua receita:

Considerando ainda, que nos termos do artigo 41 itens da lei N. 65 de Organização Municipal: " A Camara compete elaborar e resoluções em assuntos de sua competencia e sobre tudo o mais que respeite ao peculiar interesse do Municipio."

A CÂMARA DECRETA

Art. I - Fica isento de multa toda a DIVIDA ATIVA

Paragrafo único- Somente terão direito a esta isenção os contribuintes que pagarem a sua Divida Ativa, no prazo de trinta dias da publicação desta lei.

Art. II- Revogam- se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 1951.

Gerles Gama  
Gerles Gama - Vereador

Ordem do dia  
n.º - 30-3-51  
30/3

Comissão de

finanças

A

Do Prefeito  
para sancionar